

# MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA ?

## DIREITOS FUNDAMENTAIS

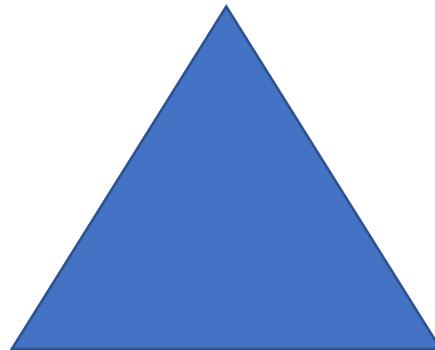
- SAÚDE
- EDUCAÇÃO
- CONVIVÊNCIA FAMILIAR

**Luciana Medeiros Costa**

Mestre em Direito da Criança  
Professora de Direito da Criança – FESMPDFT  
[luciana13092004@gmail.com](mailto:luciana13092004@gmail.com)

# CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Proteção Integral**



**Melhor Interesse da Criança**

Art. 3º, Convenção

**Prioridade Absoluta**

Art. 227, CF

# CONVENÇÃO E CONSTITUIÇÃO FEDERAL

## Art. 3º, CONVENÇÃO

1. Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente **o melhor interesse da criança.**

## Art. 227, CF

É **dever da família**, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

# ECA

## Título II Dos Direitos Fundamentais Capítulo I Do Direito à Vida e à Saúde

**Art. 14.** O **Sistema Único de Saúde** promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º. É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

§ 2º. O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal (...)

§ 5º. É obrigatória a aplicação a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida, de protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico.

# **LEI Nº 6.259 de 1975 e DECRETO 78.231/1976**

## **LEI Nº 6.259 de 1975**

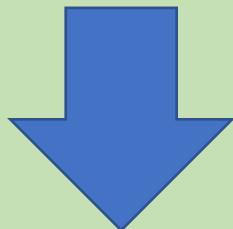
- Art. 3º. Cabe ao **Ministério da Saúde** a elaboração do **Programa Nacional de Imunizações**, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

## **DECRETO 78.231/1976**

- Art. 26. O **Ministério da Saúde** elaborará, fará publicar e atualizará, bienalmente, o Programa Nacional de Imunizações (...).
- Art. 27. Serão obrigatórias, em todo o território nacional, as vacinações como tal definidas pelo Ministério da Saúde, **contra as doenças controláveis por essa técnica de prevenção**(...).
- Art. 29. É dever de todo cidadão submeter-se e os menores dos quais tenha a guarda ou responsabilidade, à vacinação obrigatória.

**Parágrafo único. Só será dispensada da vacinação obrigatória, a pessoa que apresentar Atestado Médico de contra-indicação explícita da aplicação da vacina.**

# QUEM É A AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE ?



Art. 3º da Lei nº 6.259/1975  
**Ministério da Saúde**

Conselho Tutelar  
Ministério Público  
Reitores  
Professores

- Vacinas estão em fase III, pendente finalização de fase IV, **não incluídas no PNI** pela autoridade sanitária.
- A **decisão, após ter acesso à informação, é dos pais** (poder familiar e o dever de representar e assistir os filhos menores de 18 anos).

## Artigo 15 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

**CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002**

Institui o Código Civil.

**Art. 15.** Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.



# INFORMAÇÃO

- Informação clara sobre a segurança, eficácia e contraindicações dos imunizantes
- Miocardite
- Pericardite
- Infarto do miocárdio
- Trombose venosa cerebral

## **Consentimento Informado**

- Código de Nuremberg
- Declaração de Helsinque

# DIREITO À EDUCAÇÃO

- Art. 205, CF – Direito fundamental – formar cidadão autônomo
- Pode ser condicionado à aplicação de uma vacina não incluída no PNI e em fase III ?
- Quantas doses serão necessárias para obter o direito adquirido ao passaporte sanitário ?
- Há garantia que o passaporte sanitário impedirá que o aluno seja contaminado e não contamine terceiros ???



# DIREITO À EDUCAÇÃO PODE SER NEGADO ?

- PANDEMIA
- Evasão escolar
- Aumento do analfabetismo na faixa de 6 a 7 anos
- Aumento de depressão
- Diminuição do convívio comunitário
- Escolas fechadas



Seria razoável DIFICULTAR O ACESSO À EDUCAÇÃO OU PUNIR PAIS ZELOSOS ?



TODOS  
PELA  
EDUCAÇÃO

APOIE A EDUCAÇÃO

< QUEM SOMOS > < O QUE FAZEMOS > < EDUCAÇÃO JÁ > < INICIATIVAS > < POR PÚBLICO > < NOTÍCIAS > < BIBLIOTECA > < FALE COM OS TODOS >



TEMPO DE LEITURA: 2 MINUTOS

## AUMENTA EM 1 MILHÃO O NÚMERO DE CRIANÇAS DE 6 E 7 ANOS NÃO ALFABETIZADAS, NA PERCEPÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

08/02/2022 | APOIADORES SOCIAIS, GESTORES, NOTAS, NOTAS TÉCNICAS



**NOTA TÉCNICA:**  
**IMPACTOS DA  
PANDEMIA NA  
ALFABETIZAÇÃO  
DE CRIANÇAS**

Fevereiro/2021

- Entre 2019 e 2021, houve **um aumento de 66,3% no número de crianças de 6 e 7 anos de idade que, segundo seus responsáveis, não sabiam ler e escrever**. O número passou de **1,4 milhão em 2019 para 2,4 milhões em 2021**.
- Este impacto reforçou a diferença entre crianças brancas e crianças pretas e pardas. Os percentuais de crianças pretas e pardas de 6 e 7 anos de idade que não sabiam ler e escrever passaram de 28,8% e 28,2% em 2019 para 47,4% e 44,5% em 2021, sendo que entre as crianças brancas o aumento foi de 20,3% para 35,1% no mesmo período.
- Também é possível visualizar uma diferença relevante entre as crianças residentes dos domicílios mais ricos e mais pobres do País. Dentre as crianças mais pobres, o percentual das que não sabiam ler e escrever aumentou de 33,6% para 51,0%, entre 2019 e 2021. Dentre as crianças mais ricas, o aumento foi de 11,4% para 16,6%.

**Nacional**

## Com maior número em seis anos, Brasil tem 244 mil jovens de 6 a 14 fora da escola

Levantamento do Todos Pela Educação destaca ainda que outros 700 mil estudantes estão em atraso escolar



Evasão escolar cresce 171,1% em relação a 2019, diz o IBGE  
Prefeitura de Jundiaí

**Beatrix Puente\***, da CNN  
No Rio de Janeiro

02/12/2021 às 13:45 | Atualizado 02/12/2021 às 13:47

Compartilhe:



Cerca de 244 mil crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos estão fora das escolas no Brasil. O número é produto de um levantamento da organização Todos Pela Educação, com dados de 2021, que registraram **um crescimento de 171,1% na evasão escolar em relação a 2019**.

Em termos gerais, os estudantes que não frequentavam estabelecimentos de ensino há dois anos representavam 0,3% do total, contingente que passou para 1% e corresponde ao maior nível observado nos últimos seis anos.

# EDUCAÇÃO, SAÚDE E PODER FAMILIAR

- Pais que têm relatório médico desaconselhando a vacina
- Pais que não se sentem seguros ante a guerra de informação que vivemos
- Pais que estão vendendo jovens com mal súbito
- Pais que temem os eventos adversos constantes da bula
- Pais de menores que já tiveram a doença

Esses pais podem ser considerados **negligentes?**  
**Ausentes?** Em falta com os deveres do poder familiar, de forma injustificada?

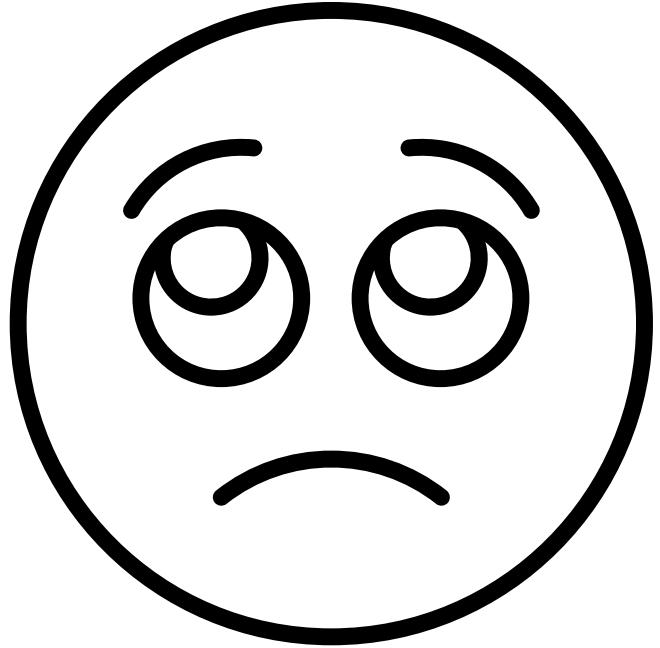
**no**



# ECA

# FAMÍLIA

- Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser **criado e educado no seio de sua família** e, excepcionalmente, em família substituta (...).
- Art. 22. Aos pais incumbe o **dever de sustento, guarda e educação** dos filhos menores (...).
- Art. 24. A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas **judicialmente** em procedimento **contraditório**, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de **descumprimento injustificado** dos deveres e obrigações a que alude o Art. 22.
- Atenção com Art. 1638, CC



ECA

# INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

---

- Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar.

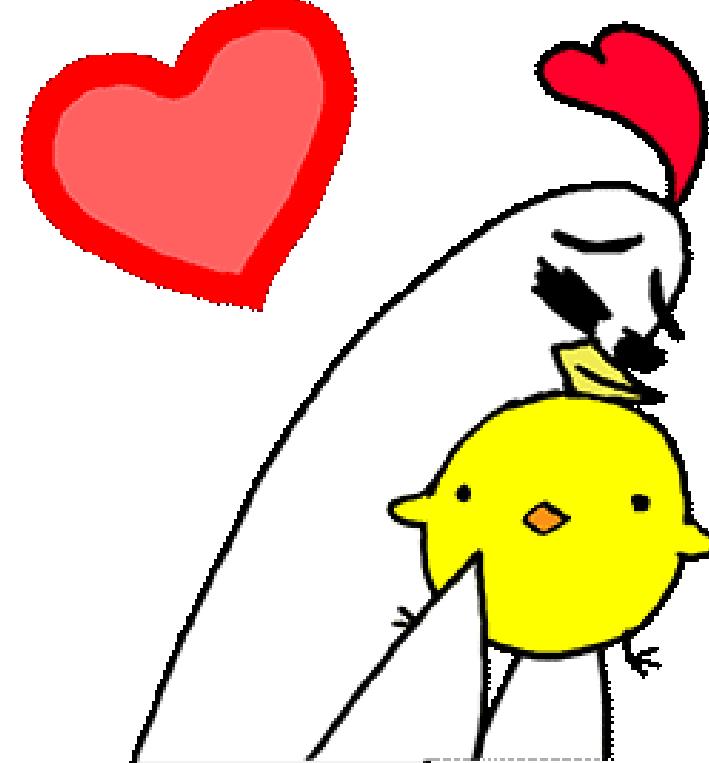


Pais preocupados, com vacinas em dia, que mantém filhos na escola e que garantem amparo material e emocional aos filhos estão descumprindo, dolosa ou culposamente, seus deveres???

# ECA

## MEDIDAS PROTETIVAS

- Buscar a promoção e fortalecimento da família.
- Art 100, IV - **Interesse superior da criança e do adolescente:** a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- X - **Prevalência da família:** na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa...



# Melhor Interesse de Todas as Crianças e Adolescentes

- Crianças e adolescentes na rua
- Reféns do tráfico de drogas
- Usando drogas
- Prostituição infantil
- Falta de vagas em UTI
- Necessidade de cirurgias
- Crianças fora da escola
- Vítimas de violência

- Priorizar os direitos fundamentais
- Promover a família natural
- Assegurar o acesso e permanência na escola e universidade
- Orientar e aplicar medidas protetivas quando não tiver tomado vacinas obrigatórias

# MELHOR INTERESSE

- Cumprir o ECA, a CF e a Convenção dos Direitos da Criança (ONU) e o Art. 15 do Código Civil
- Respeitando a proporcionalidade e razoabilidade
- A dignidade e os direitos fundamentais
- Considerando as evidências científicas
- Ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes
- Manter a criança na família natural, na escola/universidade e **disponibilizar as vacinas contra COVID-19, com informação clara inclusive sobre os riscos de eventos adversos**, para que os pais decidam de forma livre se darão ou não em cada caso concreto - Princípio da Precaução

